

Ofício nº: _____/2015

Catalão, 11 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências"*.

Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e para Implantação de Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Raízes em nosso Município.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 57, de 11 de abril de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano 2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (*Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015*), os créditos especiais abaixo-relacionados, na importância de R\$ 1.380.829,44 (Um milhão trezentos e oitenta mil oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Frei João Francisco.

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (115) – R\$ 504.867,78

01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 369.004,54

Superávit Financeiro (115) – R\$ 135.863,24

01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes

Dotação:
01.3009.18.542.4115.1696 - 449051 (100) – R\$ 50.000,00

Superávit Financeiro

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Francisco Clementino San Tiago Dantas

Dotação:
01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (101) – R\$ 9.331,50

Anulação de Dotação:
01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 9.331,50

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde.

Dotação:
01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (115) – R\$ 480.569,42
01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:
01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 384.455,54
Superávit Financeiro (115) – R\$ 96.113,88
01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação e de Superávit Financeiro conforme especificado nos Quadros acima.

Art. 3º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO - GO,** Estado de Goiás, aos dias do mês de abril de 2015.


JARDEL SEBBA
Prefeito



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2015

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal: Frei João Francisco.

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (115) – R\$ 504.867,78

01.3007.12.361.4005.1693 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 369.004,54

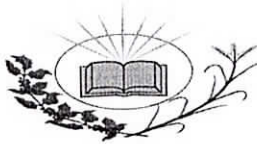
Superávit Financeiro (115) – R\$ 135.863,24

01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Catalão, 22 de Abril de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.212.487/0001-27

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2015

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes

Dotação:

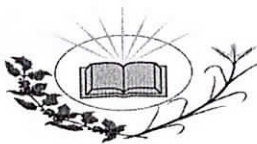
01.3009.18.542.4115.1696 - 449051 (100) – R\$ 50.000,00

Superávit Financeiro

Catalão, 22 de Abril de 2015.



Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2015

Órgão Solicitante: Poder Executivo
Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação
Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal:
Francisco Clementino San Tiago Dantas

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.1694 - 449051 (101) – R\$ 9.331,50

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 174.448,38
01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 9.331,50

Catalão, 22 de Abril de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 06.924.137/0001-27

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



CRÉDITO ESPECIAL 2015

Órgão Solicitante: Poder Executivo

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Construção, Ampliação de Quadra Poliesportiva no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde.

Dotação:

01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (115) – R\$ 480.569,42

01.3007.12.361.4005.1695 - 449051 (101) – R\$ 80.806,18

Anulação de Dotação:

01.3007.12.306.4050.4151 – 339039 (115) – R\$ 384.455,54

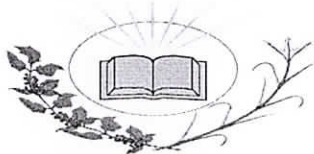
Superávit Financeiro (115) – R\$ 96.113,88

01.3007.12.361.4005.4044 – 339039 (101) – R\$ 80.806,18

Catalão, 22 de Abril de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 04.242.487/0001-27

Abrante Silveiro de Souza
Grupo Tersecom



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 057, de 11 de maio de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 057/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências.”*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novos créditos para realização de despesas não previstas originalmente.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

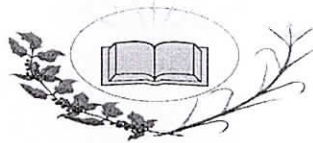
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.” (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redundará em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

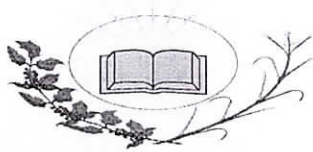
Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 057/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

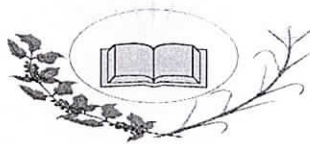
S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 12 de maio de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

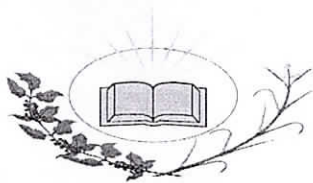
O Projeto de Lei nº. 057, de 11 de maio de 2015, de autoria do Prefeito Municipal, ***“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Com o Projeto ora apresentado o Executivo Municipal pretende contar em seu orçamento com valores destinados a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e para Implantação de Construção da Estação de Tratamento de Esgoto em Raízes em nosso Município.” (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

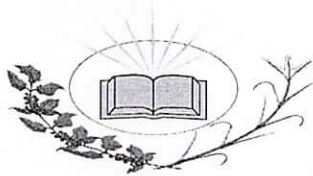
O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

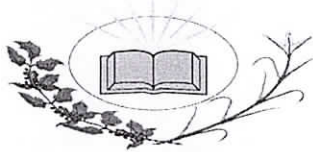
Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 057/2015.

Catalão (GO), 12 de maio de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 57, de 11 de Abril de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, **“Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R\$ 1.380.829,44 para a construção e ampliação de Quadras Poliesportivas e Implantação e Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes em nosso Município e dá outras providências”**.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O Projeto supracitado visa abrir crédito especial no orçamento fiscal do Município de Catalão, na importância de R\$ 1.380,829,44 (Um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a Construção, ampliação de Quadras Poliesportivas nas escolas municipais de: Frei João Francisco, Francisco Clementino San Tiago Dantas, no Distrito de Santo Antônio do Rio Verde; ainda, abre crédito especial para a implantação e construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Raízes.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A dotação destinada à concessão de crédito especial no Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item I da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, VII – a qual delega competência ao Exmo. Prefeito para celebrar convênio, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 57 de 2015.

Catalão (GO), 12 de Maio de 2015

Valmir Pires Rosa

Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2015

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Silvano Batista da Silva.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal